
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718
INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 298/2017**1. Histórico**

O **CMEI Terezinha Germano Martins**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Argemiro Garcia, Qd. 4, Lt. 13, em Campo Limpo de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Voto, fl. 04;
- ✓ Escritura de imóvel, fl. 05;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 06;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 07;
- ✓ Habite-se, fl. 08;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 09;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 10;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 11/39;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 40/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/91;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 92/93;
- ✓ Matriz curricular, fls. 94/105;
- ✓ Calendário escolar, fl. 106;
- ✓ Plano anual, fls. 107/120;
- ✓ Infraestrutura, fl. 121/126;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 127/137;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 138/140;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718
INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 141;
- ✓ Decreto, fl. 142/143;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 144/163;
- ✓ Laudo técnico, fls. 164/168.

2. Análise

O **CMEI Terezinha Germano Martins**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 694/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 turmas do maternal ultrapassam o limite Máximo de 15 alunos estipulado pela Resolução 04/2016. Folha 141.
2. O CMEI conta com um acervo de 318 livros. Folhas 127/137.
3. 03 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003718
INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Terezinha Germano Martins**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Argemiro Garcia, Qd. 4, Lt. 13, Campo Limpo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar o número máximo de alunos nos agrupamentos** da educação infantil conforme determina a Resolução CEE/CP N. 04 de 21 de outubro de 2016.
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003718****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: CMEI Terezinha Germano Martins****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assunto: <u>União Nacional</u>
Processo: <u>Ordeirama</u>
Nº: <u>248 / 2017</u>
Data: <u>12 de maio de 2017</u>
Assinatura: <u>Ranieri</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator